



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 399/2013 – GP.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – IPSEMDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos Previdenciários, decorrentes das contribuições da parte patronal devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu - IPSEMDE, desde a competência janeiro de 2012, inclusive sobre o décimo terceiro salário do referido exercício, nos termos, prazos e condições estabelecidas na Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pelas Portarias nº 21/2013 e 307/2013, ambas do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



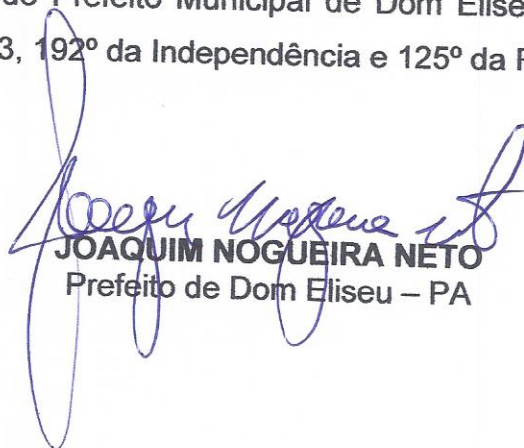
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica vinculado ao Fundo de Participação do Município – FPM o valor global das parcelas oriundas do (s) Termo (s) de Confissão de Dívida e Parcelamentos de Débitos Previdenciários, sendo o referido valor retido e repassado diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu – IPSEMDE .

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 381, de 06 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, aos 31 dias do mês de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu – PA

Construindo o Futuro!